



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº



**Altera a redação do artigos 243 e 244, da Lei
nº 1.599/92 que institui o Código Tributário do
Município.**

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Art. 243, da Lei nº 1.599/92, alterado pela Lei nº 1.701, de 24 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 243 – O benefício da isenção do pagamento do imposto deverá ser requerido, nos termos desta lei, com vigência:

I – no que respeita ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, a partir:

- a) do exercício seguinte, quando solicitada até 30 de dezembro;
- b) na data da inclusão, quando solicitada dentro de 30 (trinta) dias seguintes à concessão da Carta de Habitação;

II – no que diz respeito ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

- a) a partir do semestre seguinte ao da solicitação, quando se trate de atividade sujeita à alíquota fixa.”

Art. 2º - Fica alterada a redação do Art. 244 da Lei nº 1.599/92, que passa a ser a seguinte:

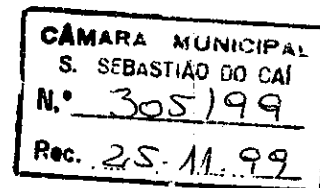
“Art. 244 – O benefício da isenção concedida nos termos do artigo anterior, terá validade por um período de 03 (três) anos, após o que, esgotado este prazo, fica o contribuinte obrigado a provar, por documento hábil, que continua preenchendo as condições que lhe asseguram o direito, sob pena do cancelamento a partir do exercício seguinte.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:



Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Através do anexo projeto de Lei o Executivo Municipal propõe a alteração de dispositivos constantes do Código Tributário, que disciplinam os pedidos de isenção do ISSQN e IPTU. Atualmente as entidades e pessoas que se habilitam à isenção, devem solicitar o benefício até o dia 30 de janeiro do exercício vigente. Para a emissão dos carnês é preciso esperar que todos os pedidos de isenção dêem entrada. Em vista disso os carnês começam a ser emitidos em fevereiro, o que implica em pouco tempo para sanar qualquer problema que por acaso ocorra, haja vista que o IPTU começa a ser cobrado no início do mês de março.

É preciso alguns dias para a divulgação da nova data, razão pela qual solicito que o presente projeto de lei seja aprovado no menor prazo possível.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal